



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 856:

Concede à Mabor — Manufactura Angolana de Borracha, S. A. R. L., a prorrogação, por dezoito meses, do prazo para a iniciação da indústria de fabricação de pneus e câmaras-de-ar para veículos automóveis em Angola, a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 43 467.

Decreto n.º 44 857:

Permite a isenção de direitos e mais imposições a cobrar no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, na importação de aparelhos radioemissores e receptores, quando se destinem a propriedades agrícolas ou industriais que necessitem de tais meios de comunicação.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 58 369.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 44 856

Considerando que o artigo 3.º do Decreto n.º 43 467, de 6 de Janeiro de 1961, que estabelece as condições a observar na instalação da indústria de fabricação de pneus e câmaras-de-ar para veículos automóveis em Angola, preceitua que a laboração daquela indústria deverá ser iniciada no prazo de dezoito meses, a contar da data do despacho de autorização;

Reconhecendo-se vantajoso conceder à Mabor — Manufactura Angolana de Borracha, S. A. R. L., autorizada por despacho ministerial de 1 de Março de 1962 a explorar aquela indústria, a prorrogação daquele prazo, por igual período de tempo;

Tendo em atenção a urgência de providenciar nesse sentido, e ao abrigo do preceituado no § 1.º do artigo 150.º da Constituição e alínea a) do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida à Mabor — Manufactura Angolana de Borracha, S. A. R. L., a prorrogação, por de-

zoito meses, do prazo a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 43 467, de 6 de Janeiro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 44 857

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo de S. Tomé e Príncipe no sentido de serem dadas facilidades à importação de aparelhos receptores e radioemissores;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode o governador, ouvidos os competentes serviços provinciais, autorizar, mediante despacho para cada caso, a isenção de direitos e mais imposições a cobrar no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, na importação de aparelhos radioemissores e receptores, quando se destinem a propriedades agrícolas ou industriais que necessitem de tais meios de comunicação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto no da de Macau. — *Peixoto Correia*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 58 369. — Autos de revista vindos da Relação de Coimbra. Recorrente para o tribunal pleno, Ilda Maria Fouto. Recorridos, Maria Rosa Jordão Falcão e outros e Maria de Jesus Costa.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

Ilda Maria Fouto recorre para o tribunal pleno do acórdão que lhe negou revista doutro da Relação, pelo qual